

ADVOCACIA GLOBAL NORONHA ADVOGADOS

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Curitiba | Recife | Belo Horizonte | Campo Grande

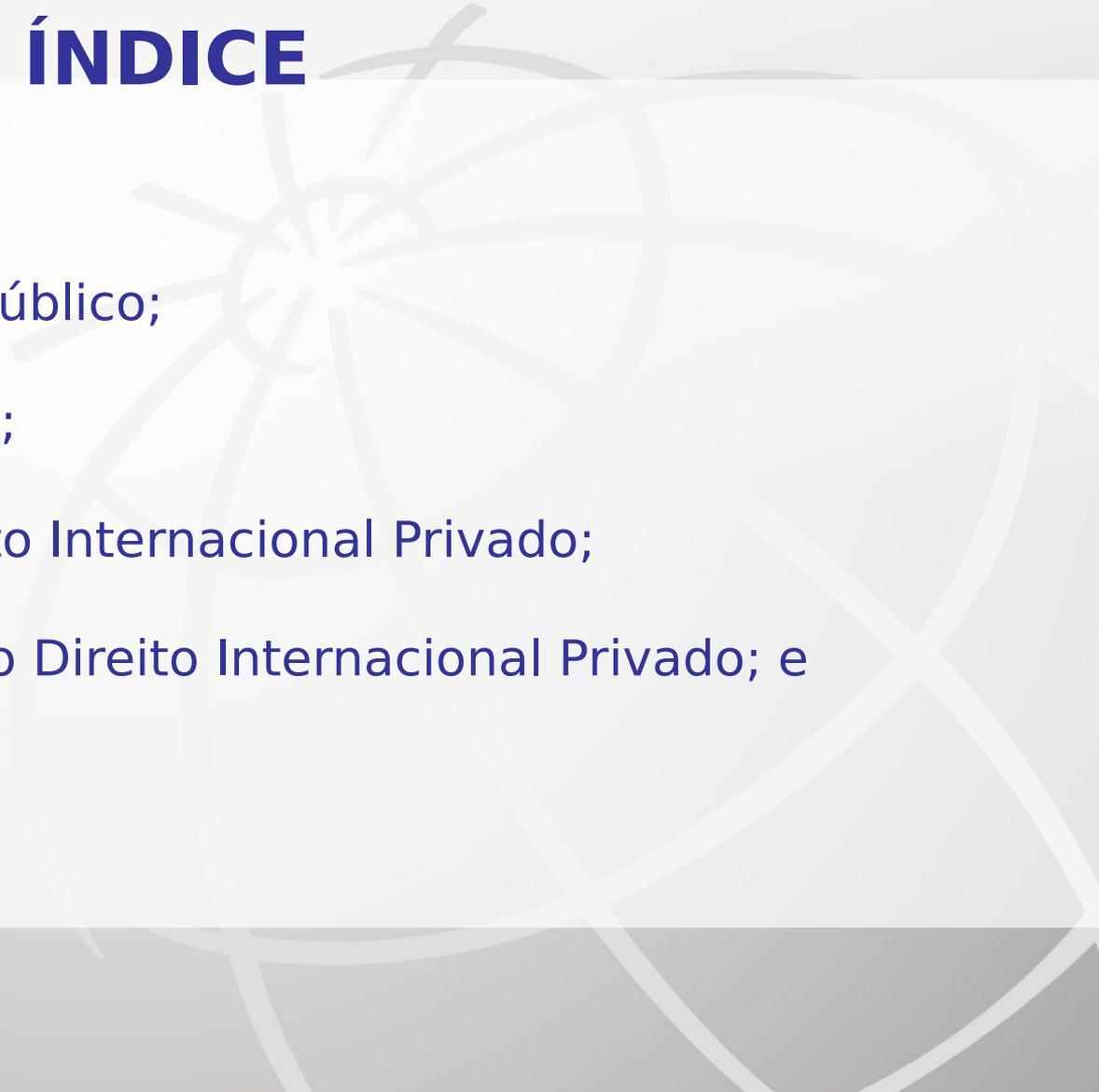


Londres | Lisboa | Xangai | Beijing | Nova Delhi | Miami | Buenos Aires | Johannesburgo

ALGUNS FUNDAMENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

**Durval de Noronha Goyos Jr.
Sócio Sênior - Noronha Advogados
Faculdade Anhanguera - Unidade Brigadeiro
21 de agosto de 2013**

ÍNDICE



INTRODUÇÃO

- O Direito Internacional Público;
- Tratativas Internacionais;
- Conflito de Leis ou Direito Internacional Privado;
- Campos de Incidência do Direito Internacional Privado; e
- Conclusões.

CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL - I

“Direito internacional é o sistema de tratados e normas a reger as relações internacionais entre Estados soberanos, da mesma forma que a criar obrigações de natureza variada aos seus sujeitos e a certas organizações, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Internacional de Justiça.”

Durval de Noronha Goyos
*Arbitration in The World
Trade Organization*, página
5.

CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL - II

“O conceito tradicional de direito internacional exclui indivíduos e pessoas jurídicas de direito privado do seu âmbito.”

Francisco Rezek

A expansão do conceito.

EXEMPLOS DA INTER-RELAÇÃO DE INDIVÍDUOS E PESSOAS JURÍDICAS NO DIREITO INTERNACIONAL

1. Corte Europeia de Direitos Humanos;
2. Comissão de Compensação da ONU para danos com o Iraque;
3. Corte de Justiça das Comunidades Europeias;
4. Tribunal de Crimes de Guerra para Ruanda;
5. Corte “Internacional Criminal” Bósnia;
6. Corte Inter-Americana de Direitos Humanos;
7. Arbitragem no NAFTA; e
8. Arbitragem no Banco Mundial (âmbito do ICSID).

EXEMPLO - R.G. FELTMAN

“International law is the body of law... which states feel bound to observe... and which includes also:

- a) the rules of law relating to the functioning of international institutions or organizations, their relations with each other and their relation with states and
- b) certain rules of law relating to individuals and non-state entities so far as the rights or duties of such individuals and non-state entities are the concerns of the international community.”

DIFERENÇAS ENTRE DIREITO DOMÉSTICO E DIREITO INTERNACIONAL

- ✓ Falta, no direito internacional, a legitimidade do regime constitucional do direito municipal.
- ✓ Falta, no direito internacional, um regime eficaz de sanções.
- ✓ As visões de Pastor Ridruejo e de Hans Kelsen.



DISPUTA INTERNACIONAL

- ✓ Diferenças com a disputa doméstica.
- ✓ Disputa é um desacordo sobre fatos ou leis entre duas ou mais partes.
- ✓ Limites das disputas no âmbito do direito internacional.
- ✓ Nomenclatura – Disputa ou Controvérsia.



A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

- ✓ Situada em Haia, é o órgão judicial da ONU e o Tribunal Internacional de mais alta hierarquia.
- ✓ É composta de 15 Juízes.
- ✓ Somente Estados podem ser partes dos casos sob sua jurisdição, que diz respeito às questões objeto da Carta da ONU ou de outras convenções.



FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL - I

O artigo 38 dos Estatutos da Corte Internacional de Justiça dispõe:

(i) A corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as disputas a ela submetidas, aplicam:

- a) convenções internacionais;
- b) o costume internacional geralmente aceito como lei;
- c) os princípios de direito reconhecidos pelas nações civilizadas; e
- d) sem força jurisprudencial, as decisões judiciais e os ensinamentos de juristas qualificados.

FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL - II

- ✓ A ilegalidade dos precedentes judiciais obrigatórios no direito internacional.
- ✓ A doutrina *stare decisis* do *common law*.
- ✓ As tentativas de manipulação do sistema de resolução de disputas da OMC pela aplicação ilegal da doutrina *stare decisis*.
- ✓ Os ensinamentos do Prof. Leonardo Nemer e de Malcom Shaw.

FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL - III

As convenções internacionais são os únicos mecanismos mediante os quais os Estados podem desenvolver o direito internacional.

As convenções podem ser divididas em:

- a) Tratados Bilaterais (entre dois países);
- b) Tratados Multilaterais (entre mais de três países, nos quais reservas NÃO são permitidas); e
- c) Tratados Plurilaterais (entre mais de três países, nos quais reservas SÃO permitidas).

O CONCEITO DE TRATADO E A CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE A LEI DOS TRATADOS (CVLT)

- ✓ Art. 2 CVLT “Convention means an international agreement concluded between states in written form and governed by international law, whether embodied in a single instrument or in two or more related instruments and whatever its particular designation.”
- ✓ Alcance
- ✓ Codificação de direito internacional preexistente
- ✓ Art. 26 CVLT *Pacta sunt Servanda*
Bona Fides
- ✓ Art. 27 CVLT Prevalência sobre direito doméstico
- ✓ Art. 46 CVLT exceções do art. 27

PERSONALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL

Estados e Organizações Internacionais

Natureza Jurídica do Estado (Convenção de Montevideu de 1933):

- a) População permanente;
- b) Território definido;
- c) Governo; e
- d) Ser independente.



HIERARQUIA DOS TRATADOS

Crescimento do número de tratados internacionais.

O conflito entre tratados.

As resultantes antinomias:

a) *Ratione materiae*;

b) *Ratione personae*;



Dificuldades para a resolução das antinomias. Paralelos com o direito doméstico. A superioridade intrínseca. A inferioridade intrínseca.

NORMAS PARA A RESOLUÇÃO DE ANTINOMIAS

- ✓ LEX SUPERIOR REVOCAT INFERIORI
- ✓ LEX POSTERIOR REVOCAT PRIORI
(limitação do artigo 30, 3 da CVLT)
- ✓ LEX SPECIALIS DEROGAT GENERALIS
(só aplicável com dispositivo expresse conforme artigo 30, 2 da CVLT)
- ✓ A questão das antinomias *ratione materiae*

A DIPLOMACIA, SUAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

(i) Conceito:

“Diplomacia é a condução das relações internacionais de um Estado mediante meios pacíficos, pelas autoridades governamentais constituídas, perante outros Estados, organizações internacionais e outros sujeitos de direito internacional.”

Durval de Noronha Goyos

ii) Atividades:

- a) Formulação da política externa; e
- b) Implementação da política externa.

(iii) Funções:

- a) Estabelecer canais de comunicação;
- b) Negociação de tratados;
- c) Obtenção de informações; e
- d) Disseminação de informações.

A chamada “Diplomacia Comercial”



TRATATIVAS PRELIMINARES ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

- ✓ Concordância em que as negociações poderão ser satisfatórias para as partes;
- ✓ Concordância quanto a agenda; e
- ✓ Forma leal e procedimentos das negociações.



CONFLITO DE LEIS OU DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

- ✓ Direito Internacional Privado rege relações entre particulares governados por legislação supranacional.
- ✓ Conflito de Leis estuda as possibilidades, a forma e o processo da aplicação extraterritorial das leis.



QUANDO E COMO O SE APLICA A LEI ESTRANGEIRA

- ✓ Uma das partes numa disputa é domiciliada no estrangeiro;
- ✓ Os eventos objetos de uma disputa poderão ter tomado lugar no exterior;
- ✓ O réu numa disputa pode ter ativos no exterior; e
- ✓ Um ato jurídico pode ter sido criado de acordo com as leis de um terceiro país.

CONFLITO DE LEIS NO BRASIL I

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DL 4657/42)

Artº 7º A lei do país do domicílio determina as regras quanto a personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Artº 8º Para regular os bens, aplica-se a lei do país em que estiverem situados.

Artº 9º Para regular as obrigações, aplica-se a lei do país onde se constituírem.

Artº 10º Para regular a sucessão, aplica-se a lei do domicílio do defunto.

Artº 11º Para regular as sociedades, aplica-se a lei do país onde se constituíram.

Artº 12º É competente o judiciário brasileiro quando o débito for domiciliado no Brasil ou ali tiver que ser cumprida a obrigação.



CONFLITO DE LEIS NO BRASIL II

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DL 4657/42)

Artº 13º A prova dos fatos ocorridos no estrangeiro deve ser feita de acordo com as leis locais.

Artº 14º Quem invoca a lei estrangeira tem o ônus de prová-la.

Artº 15º e Artº 17º Serão executadas no Brasil as sentenças estrangeiras formalmente corretas, salvo as que ofenderem a soberania nacional, a ordem ou os bons costumes.



CONFLITO DE LEIS NA UNIÃO EUROPÉIA

CONVENÇÕES DE BRUXELAS, ROMA E DE LUGANO

CONFLITOS EXTERNOS

São competentes os tribunais dos 27 Estados membros com jurisdição exclusiva nos casos de:

- ✓ propriedade intelectual;
- ✓ constituição de sociedades;
- ✓ registros públicos; e
- ✓ execução de sentenças.

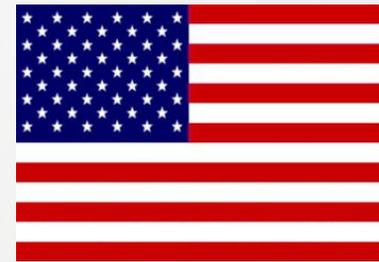


CONFLITOS INTERNOS

CONFLITO DE LEIS NOS EUA

CONFLITO INTERNO E CONFLITO EXTERNO

- a. - Imóveis - Lei da situação do bem.
- b. - Testes de:
 - 1 - Contato;
 - 2 - Relacionamento;
 - 3 - Equilíbrio de interesses;
 - 4 - Maior prejuízo; e
 - 5 - Melhor lei.



LEGISLAÇÃO CHINESA SOBRE CONFLITO DE LEIS EM VIGOR DESDE 1 DE ABRIL DE 2011

✓ **Aceita escolha de leis estrangeiras para regular relações civis.**

Desde que não seja mandatória a regência da lei chinesa para o caso.

✓ **Em questões de ordem pública, aplica-se a lei chinesa:**

Pessoas físicas: lei de residência

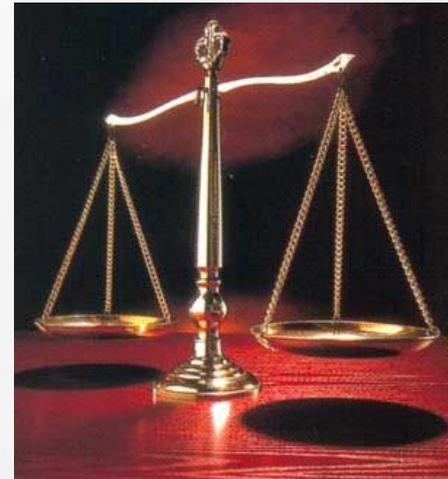
Pessoas jurídicas: lei do local de constituição



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Direito Doméstico / Direito de Terceiros Países

- Comércio Exterior;
- Societário e Investimentos;
- Bancário e Seguros;
- Tributário;
- Contratos;
- Direito da Competição e do Consumo;
- Propriedade Intelectual / Tecnologia;
- Família e Sucessões;
- Criminal;
- Contencioso; e
- Internet



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- Diplomacia;
- Negociações comerciais soberanas;
- Agências Multilaterais;
- Tribunal Penal Internacional;
- Contencioso (CIJ – OMC); e
- Direitos Humanos.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

COMÉRCIO EXTERIOR

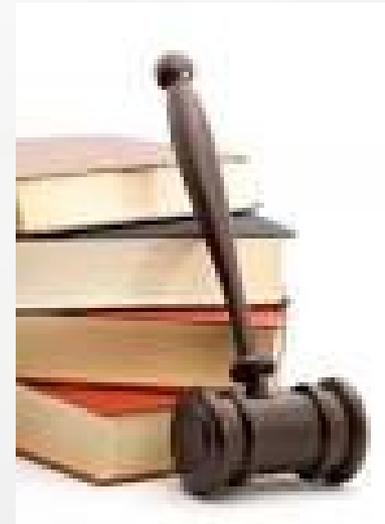
- Contratos;
- Garantias;
- Conflitos de Lei;
- Defesa comercial;
- Negociações comerciais; e
- Direito Comercial Regional e Multilateral.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CONTENCIOSO

- Conflito de Leis;
- Judicial;
- Administrativo;
- Arbitragem doméstica; e
- Arbitragem internacional.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

SOCIETÁRIO E INVESTIMENTOS

- Constituição de empresas;
- Acordos de acionistas;
- Estatutos sociais;
- Contratos sociais;
- Desinvestimentos;
- Dividendos e lucros; e
- Bolsas de valores e mercados de capitais.



CAMPOS INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

BANCÁRIO E SEGUROS

- Contratos de Empréstimo;
- Contratos de Financiamento;
- Contratos de Seguro;
- Contratos de Resseguro;
- Contratos de Seguro Garantia; e
- Contratos nos Mercados Capitais.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

TRIBUTÁRIO

- Planejamento tributário;
- Acordos de bitributação; e
- Paraísos fiscais.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CONTRATOS

- Contratos de representação;
- Contratos de distribuição;
- Contratos de serviços;
- Contratos de vendas;
- Contratos de construção;
- Contratos de fornecimento; e
- Contratos imobiliários.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

DIREITO DA COMPETIÇÃO E DO CONSUMO

- Planejamento;
- Aconselhamento;
- Redação de garantias;
- Representação perante órgãos reguladores; e
- Contencioso administrativo, arbitral e judicial.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

PROPRIEDADE INTELECTUAL - TECNOLOGIA

- Aconselhamento doméstico e multilateral;
- Marcas;
- Patentes;
- Proteção de programas; e
- Direitos autorais.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

FAMÍLIA E SUCESSÕES

- Pactos anti-nupciais;
- Testamentos;
- Testamentos biológicos;
- Casamentos;
- Inventários;
- Divórcios; e
- Adoções.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CRIMINAL

- Fraudes;
- Crimes financeiros;
- Crimes cibernéticos; e
- Crimes contra a pessoa.



CAMPOS DE INCIDÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

INTERNET

- Proteção de dados;
- Negócios em linha;
- Assinatura digital;
- Segurança cibernética;
- Comércio Eletrônico; e
- Contratos.



OBRIGADO!

DURVAL DE NORONHA

GOYOS JR.

dng@noronhaadvogados.com.br

www.noronhaadvogados.com.br